Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.566 DE 02 DE MAIO DE 1.977.

CRIA O CONSELHO DE TRÂNSITO - COMTRAM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. II, da Lei Orgânica do Município, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAM - com o caráter de Órgão Consultivo da Administração.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito será integrado dos seguintes membros:

- um representante da Secretaria de Obras;
- um representante da CIRETRAN;
- um representante do 13º B.P.M.;
- um representante da Associação dos Motoristas Profissionais de Erechim;
- um representante da A.C.I.E.;
- um representante da Associação Erechinense de Estudantes;
- um representante da 15ª Delegacia Regional de Ensino;
- um representante das Empresas Transportadoras;
- um representante da Imprensa;
- dois membros, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal;
- um representante do DAER - Polícia Rodoviária;
- um representante do Poder Legislativo;
- um representante do Corpo de Bombeiros;
- um representante da Ordem dos Advogados.

Cont. da Lei nº 1.566 -02/05/77.

§ 1º - O Prefeito nomeará por Portaria, mediante indicação por escrito das respectivas entidades, os membros que integrarão o Conselho.

§ 2º - A duração do mandato dos Conselheiros será a do quadriênio administrativo e findará simultâneamente com o mandato do Prefeito, sendo permitida a recondução;

Art. 3º - O exercício da funçaõ do Membro da COMTRAM será gratuita e considerada de relevamte serviço público;

Art. 4º - Os Conselheiros, elegerão até 1º de março dem cada ano entre si, um Presidente, um vice-Presidentee dois Secretários, 1º e 2º, que se substituirão sucessiva e reciprocamente e que dirigirão as reuniões do Conselho.

Art. 5º - O COMTRAM, reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente ou do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho não deliberará sem a presença, no mínimo de seis (6) pessoas (membros), além do Presidente.

Art. 7º - Nas reuniões do Conselho poderão ser admitidos a participar, sem o direito ao voto, representantes de associações de classe, assessores técnicos e outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação de assuntos submetidos à discussão.

Art. 8º - O Conselho elaborará seu próprio regimento interno, submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo, será aprovado por Decreto.

Cont.da Lei nº 1.566 - 02/05/77.

Art. 9º - Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por três (3) vezes consecutivas, sem motivo justificado;

Art. 10 - A posse dos Membros do Conselho, será realizada mediante termo lavrado no Livro de Atas do Conselho, ao se instalar este, ou posteriormente, quando ocorrer a substituição de alguns deles, perante o seu Presidente;

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação de Trânsito;

II - Resolver ou encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito, consultas de autoridades e de particulares relativas à aplicação da legislação de Trânsito;

III - Colaborar na articulação das atividades das repartições públicas e empresas particulares relacionadas com o trânsito;

IV - Promover e coordenar campanhas de Trânsito;

V - Propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação de Trânsito;

VI - Opinar sobre questões de Trânsito submetidas à sua apreciação;

VII - Elaborar o Projeto de seu regimento interno, submetendo-se à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal;

VIII - Apreciar e aprovar qualquer modificação no Trânsito da cidade;

IX - Propor medidas que venham melhorar o Trânsito da cidade;

X - Opinar sobre problemas do serviço de taxi e transporte coletivo, mediante solicitação dos órgãos competentes da municipalidade.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

Cont. da Lei nº 1.566 - 02/05/77.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 02 de maio de 1.977.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Flory Lamaison Rosa
Secretário de Administração em exercício.